

# Sonaecom

## CONSELHO FISCAL REGULAMENTO

### I. Âmbito

1. O funcionamento do Conselho Fiscal da Sonaecom, SGPS, S.A. rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos, e no presente Regulamento.

### II. Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros efetivos e, ainda, por um ou dois suplentes conforme, respetivamente, o número de membros seja de três ou superior. Todos os membros são eleitos em Assembleia-Geral de acionistas.
2. O mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos.
3. O Conselho Fiscal deverá designar o seu Presidente no caso de a Assembleia Geral não ter procedido à sua designação.
4. Ao Presidente será atribuído voto de qualidade se o Conselho Fiscal for constituído por um número par de membros. Na ausência do Presidente, terá voto de qualidade aquele a quem esse direito tenha sido atribuído no ato de designação ou, no caso de não o ter sido, a quem o Conselho Fiscal atribuir.
5. Se o Presidente cessar as suas funções antes do termo do período de designação, os demais membros escolherão entre si o membro que desempenhará aquelas funções até o fim do mandato.
6. Ao(s) membro(s) suplente(s) caberá a substituição do(s) efetivo(s) impedidos ou que hajam cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da(s) vaga(s). Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.
7. Cada membro do Conselho Fiscal deverá, nos 30 dias subsequentes à eleição ou designação, garantir a sua responsabilidade através da prestação a favor dos interessados de caução ou de contrato de seguro, nos termos e pelos montantes estabelecidos na lei. A garantia prestada deve manter-se até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.
8. A superveniência de algum dos motivos de incompatibilidade estabelecido no nº 1 do Artº414-A do Código das Sociedades Comerciais determina caducidade da designação do membro em relação ao qual a mesma se verificou.

### III. Competência

1. No desempenho das funções, estatutária e legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da sociedade;
  - b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

## Sonaecom

- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração, no qual deve exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
- h) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- i) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- j) Avaliar as condições de funcionamento do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e fiscalizar a eficácia dos mesmos, bem como ser destinatário dos respetivos relatórios;
- k) Fiscalizar a independência do auditor interno, nomeadamente no que respeita às limitações à sua independência organizacional e à falta de recursos na atividade de auditoria interna;
- l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- o) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e a respetiva remuneração;
- p) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade e, anualmente, avaliar o auditor externo e propor à assembleia -geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- q) Zelar para que sejam asseguradas dentro da empresa ao Revisor Oficial de Contas as condições adequadas ao exercício da sua função, ser um interlocutor da empresa, bem como ser destinatário dos respetivos relatórios;
- r) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- s) Emitir parecer prévio sobre os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários;
- t) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

#### IV. DEVERES

## Sonaecom

2. O Conselho Fiscal e cada um dos seus membros devem observância aos deveres que lhes são impostos pela lei enquanto membros de órgão de fiscalização de uma sociedade aberta com ações admitidas à negociação em bolsa de valores.
3. Para além dos deveres gerais e particulares decorrentes do seu dever de vigilância, os membros do Conselho Fiscal têm:
  - a) O dever de exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial, não retirando qualquer proveito próprio da informação a que têm acesso por via das suas funções;
  - b) O dever de guardar segredo sobre os factos e informações de que tenham conhecimento em razão da sua atividade fiscalizadora, o qual, todavia, deverá ceder perante o dever de participar atividades delituosas às competentes autoridades e o de comunicar à primeira Assembleia Geral que se realize, todas as irregularidades e inexactidões verificadas e esclarecimentos para o efeito solicitados e obtidos.
4. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à sociedade:
  - a) Com razoável antecipação, ou, se imprevisível, de imediato, sobre qualquer circunstância que afete a sua independência e isenção ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;
  - b) No prazo de três dias, qualquer aquisição ou alienação de ações ou obrigações emitidas pela sociedade ou suas dominadas, efetuada por si ou pelas pessoas ou entidades determinadas pela lei em vigor, nomeadamente no Artº 248-B e Artº 20º do Código de Valores Mobiliários e Artº 447º do Código das Sociedades Comerciais.

## V. FUNCIONAMENTO

1. Anualmente, o Conselho Fiscal procede à sua auto-avaliação para efeitos do cumprimento das regras de incompatibilidade e critérios de independência, bem como à revisão deste regulamento.
2. Para o desempenho das funções atrás referidas, o Conselho Fiscal estabelece, na primeira reunião de cada exercício, o seu plano e calendário da atividade anual.
3. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente.
4. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, que deverão propor data e agenda para o efeito.
5. A antecedência de convocação não deve ser inferior a 5 dias úteis.
6. Em caso de urgência, o Conselho Fiscal poderá reunir sem observância de formalidades prévias, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.
7. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
8. De cada reunião será lavrada uma ata no respetivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os membros que nela tenham participado.
9. Das atas deve constar sempre a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

## Sonaecom

10. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros do Conselho, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte.
11. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
12. Qualquer membro do Conselho pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
13. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos, nomeadamente os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho com antecedência de 8 dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada.
14. Para além dos membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas respetivas reuniões, o Revisor Oficial de Contas, Administradores, quadros da sociedade e de sociedades do grupo ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
15. Quando requerido por qualquer um dos órgãos, as reuniões entre o Conselho Fiscal e o auditor interno, podem ser efetuadas sem a presença de um representante da Administração.
16. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente ou a quem suas vezes fizer.
17. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.
18. O Conselho Fiscal assiste às Assembleias Gerais, bem como às reuniões do Conselho de Administração para que seja convocado ou em que se apreciem as contas do exercício.
19. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Administrador que o Conselho de Administração designar para o efeito.
20. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 421º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar e deverão posteriormente informar os restantes membros acerca das matérias nessas reuniões tenham sido tratadas.
21. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações, quando a mesma exista, à Comissão Executiva.
22. O Conselho Fiscal obtém da Administração, as informações necessárias ao exercício da sua atividade, designadamente informação relativa à evolução operacional e financeira da empresa, às alterações de composição do seu portfólio, aos termos das operações realizadas e ao conteúdo das deliberações tomadas;
23. O Conselho Fiscal revê em cada reunião as atas de Conselho de Administração e, quando aplicável, da Comissão Executiva.
24. O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, poderá, com conhecimento prévio do Conselho de Administração ou, quando exista, da Comissão Executiva, solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções das sociedades do grupo as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções;

## Sonaecom

25. Nomeadamente, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Auditoria Interna informação imediata quando sejam por elas identificadas deficiências ou fragilidades que evidenciem ou indiciem situações de elevada gravidade;
26. O Conselho Fiscal obtém, anualmente, do auditor interno, informação sobre o plano de auditoria interna e um sumário, periódico, das principais conclusões da auditoria interna.
27. O Conselho Fiscal regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da Administração, da auditoria interna e/ou externa e sobre as mesmas elabora o seu relatório; recebe e analisa o relatório trimestral do Provedor e solicita ao mesmo todas as informações necessárias ao seu esclarecimento;
28. O Conselho Fiscal será assessorado no exercício das suas funções pelo departamento administrativo e financeiro podendo solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

O presente regulamento entra de imediato em vigor.

*(Aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 20 de Março de 2008, com as alterações introduzidas na reunião de 22 de Dezembro de 2010 e na reunião de 2 de Novembro de 2015)*